



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Exma. Senhora Presidente
Mellyna Passos Maia Coelho

Solicitamos a Vossa Excelência, autorização para realização da despesa correspondente a contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica, conforme requisição em anexo do quantitativo do objeto acima.

Atenciosamente,

São Miguel/RN, 04 de janeiro de 2019.

Luzithânia Maria de Aquino Silva
Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A dispensa tem como finalidade a contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Item	Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	Contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica.	MÊS	12		

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justifica-se a necessidade para contratação da divulgação de ações da Câmara Municipal de São Miguel/RN, como projetos e demais ações dos Vereadores, como pautas das sessões.

3. FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A contratação está consoante com Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

4. DO SERVIÇO

4.1 - Toda e qualquer matéria para posterior ser divulgada será encaminhada pelo responsável pela elaboração no prazo anterior de (24) vinte e quatro horas da sua divulgação.

5. ESTIMATIVA PARA CONTRATAÇÃO

5.1. As obrigações e responsabilidades da Contratante serão estabelecidas na minuta do Contrato.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Norte
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

6.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e Contrato – quando houver –, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.1.2 – Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.1.3 – Virá especificado na autorização/ordem de compra, de acordo com a necessidade do Órgão Gerenciador.

6.1.4 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.1.5 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.2 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

7.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7 – Permitir o acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a execução do objeto contratado.

8. DA FISCALIZAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

8.1 – Caberá ao fiscal de contrato o recebimento da nota fiscal/fatura apresentada pela contratada e a devida atestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

8.2 – A Câmara Municipal de São Miguel indicará um representante titular, e seu respectivo substituto, para acompanhar a execução dos Serviços, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências porventura verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

8.3 – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial, a Câmara Municipal de São Miguel poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 – advertência;

9.1.2 – multa, no percentual máximo de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do objeto não fornecido, no caso de inexecução total ou parcial do objeto;

9.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

9.1.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias;

9.1.5 – A aplicação da sanção prevista no item 9.1.1 não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 9.1.2 e 9.1.3, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.6 – A inexecução do contrato é configurada pelo descumprimento total ou parcial das exigências contidas no Termo de Referência;

9.1.7 – As sanções previstas nos itens 9.1.1, 9.1.3 e 9.1.4 poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 9.1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

9.1.8 – Ocorrendo a inexecução, reserva-se a Câmara Municipal de São Miguel, o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

9.1.9 – Ocorrendo a hipótese do item anterior, a segunda adjudicatária ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas nesta cláusula;

9.1.10 – Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. DO PAGAMENTO

10.1 – o pagamento será efetuado contra empenho, após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente rubricada pelo responsável pelo recebimento e liquidada, por intermédio da Câmara Municipal de São Miguel;

10.2 – as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da Câmara Municipal de São Miguel.

10.3 – a nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

10.4 – o pagamento será efetuado de acordo com a Resolução n.º 032/2016 – TCE/RN, subsidiada pelo art. 5º da Lei 8.666/93, obedecendo a ordem cronológica dos credores cujas despesas já foram liquidadas;

10.5 – no âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades, classificada por fonte diferenciada de recursos, e os prazos:

10.5.1 – de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, que são as obrigações cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24;

10.5.1 – de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10.6 – constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, as certidões negativas, ao fornecimento do objeto ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO



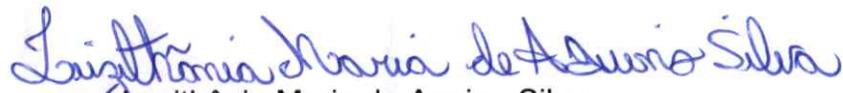
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

11.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no contrato, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem onera o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE, em que esta não tenha dado causa.

São Miguel-RN, 04 de janeiro de 2019.


Luzithânia Maria de Aquino Silva
Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de São Miguel, autorizo a abertura do processo administrativo referente a contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica. e, encaminhamento para que seja providenciada pesquisa de preço e manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura das despesas.

São Miguel/RN, 07 de janeiro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL solicita a apresentação de proposta de preço para a **CONTRATAÇÃO DE SITE/BLOG PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, INCLUINDO COBERTURA FOTOGRAFIA**, com fornecimento dos valores especificados, cujos detalhamentos do objeto estão abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e qual modalidade de contratação a ser aplicada. O critério de avaliação será o Menor Preço por Item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT
01	Contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotografia.	MÊS	700,00

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail cmsaomiguel@outlook.com ou enviado no endereço provisório de funcionamento: Rua Dep. Hesiquio Fernandes, sn, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no formato padrão, devidamente assinado, com carimbo de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento por parte da Solicitante.

São Miguel-RN, 08 de janeiro de 2019.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

NOME	Françisca Leonor de Azevedo	Gonçalves ALVES
------	-----------------------------	-----------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

CPF	026.002.994-75
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	LEONARDO GONCALVES
TELEFONE PARA CONTATO	(84) 99124.3090

Francisco Leonardo C. Alves
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL solicita a apresentação de proposta de preço para a **CONTRATAÇÃO DE SITE/BLOG PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, INCLUINDO COBERTURA FOTOGRAFIA**, com fornecimento dos valores especificados, cujos detalhamentos do objeto estão abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e qual modalidade de contratação a ser aplicada. O critério de avaliação será o Menor Preço por Item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT
01	Contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotografia.	MÊS	800,00

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail cmsaomiguel@outlook.com ou enviado no endereço provisório de funcionamento: Rua Dep. Hesiquio Fernandes, sn, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no formato padrão, devidamente assinado, com carimbo de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento por parte da Solicitante.

São Miguel-RN, 08 de janeiro de 2019.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

NOME	Francisco Leonardo Ferrero
------	----------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

CPF	061.019.704-50
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	Leonardo Ferreira
TELEFONE PARA CONTATO	(84) 99135-7785

Francisco Leonardo Ferreira
Assinatura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Prezado (a) Senhor (a),

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL** solicita a apresentação de proposta de preço para a **CONTRATAÇÃO DE SITE/BLOG PARA DIVULGAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, INCLUINDO COBERTURA FOTOGRAFIA**, com fornecimento dos valores especificados, cujos detalhamentos do objeto estão abaixo, para fins de levantamento preliminar de preços e qual modalidade de contratação a ser aplicada. O critério de avaliação será o Menor Preço por Item.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNT
01	Contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotografia.	MÊS	815,00

Os interessados poderão responder a presente Solicitação mediante o encaminhamento de Cotação, via e-mail cmsaomiguel@outlook.com ou enviado no endereço provisório de funcionamento: Rua Dep. Hesiquio Fernandes, sn, Centro, São Miguel/RN, CEP 59.920-000, no formato padrão, devidamente assinado, com carimbo de CNPJ, identificação do signatário e obrigatoriamente preenchido nos campos indicados.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento por parte da Solicitante.

São Miguel-RN, 08 de janeiro de 2019.

DADOS DO INFORMADOR DE PREÇOS

NOME	<i>Antonio M. de Oliveira</i>
------	-------------------------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

CPF <i>021369724-6A</i>	
RESPONSSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	
TELEFONE PARA CONTATO	<i>(84) 9.9143-8273</i>

Antonio Marcelino de Oliveira
Assinatura

**Câmara Municipal de São Miguel**Rua Chico Otaviano, s/n - Centro - 59.920-000 - São Miguel/ RN
CNPJ: 08.393.126/0001-85 Fone: (84) 3353-2073

cmsaomiguel@outlook.com

Usuário: adm

Chave de autenticação: 1097-3127-126

**MAPA DE COTAÇÃO**

Pesquisa: 416

Emissão: 10/01/2019

Forma de cotação: Por item

Objeto: Contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica.

Item	Quantidade	Unid. de medida	Material/Serviço/Denominação	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	9,00000	MÊS	4920 - Contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara		
	Colocação	Credor/Fornecedor	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
	1	279 - FRANCISCO LEONARDO FERREIRA		800,00000	7.200,00
	2	1095 - ANOTNIO M DE OLIVEIRA		815,00000	7.335,00
	3	762 - FRANCISCO LEONARDO GONÇALVES ALVES		860,00000	7.740,00
				Valor médio (R\$):	7.425,00
Total por fornecedor					
Credor/Fornecedor					Valor Total (R\$)
279 - FRANCISCO LEONARDO FERREIRA					7.200,00
762 - FRANCISCO LEONARDO GONÇALVES ALVES					7.740,00
1095 - ANOTNIO M DE OLIVEIRA					7.335,00
					Valor total médio (R\$):
					7.425,00
Fornecedores com menor valor					
Credor/Fornecedor			Item		Valor Total (R\$)
279 - FRANCISCO LEONARDO FERREIRA			1		7.200,00
					Total geral (R\$):
					7.200,00
Total por centro de custo					
Centro de custo				Total menor valor (R\$)	Total valor médio (R\$)
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL				7.200,00	7.425,00
				Total geral (R\$):	7.425,00

Maria Lucineide Pereira Lima

Tesoureira

CPF: 761.512.804-82



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

DECLARAÇÃO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

LN 8.666/93, Art. 7º, § 2º, III, e art. 14, caput; LE 4.041/71, art. 74;

Res. 011/2016 - TEC/RN, Art. 16, III.

A Excelentíssima

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel

Em atendimento ao Art. 7, § 2º, inciso III, e 14, caput, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com a contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária: 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Informamos que os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidos se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes da Câmara Municipal de São Miguel.

São Miguel/RN, 11 de janeiro de 2019.

MARIA LUCINEIDE PEREIRA DE LIMA
TESOUREIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Presidente, autorizo a abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo referente a contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica, na conformidade com os incisos I a IV do art. 15 da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, nos termos da requisição anexa, e instauro o presente processo administrativo com base da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Cumpra-se.

São Miguel/RN, 11 de janeiro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

LC 101/2000, Art. 16º, II, / RES. 011/2016 TCE/RN Art. 16, V, Alínea b.

OBJETO: Contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica.

Na qualidade de Presidente, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

São Miguel/RN, 11 de janeiro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

DESPACHO

À Secretaria Legislativa

Encaminho processo administrativo para elaboração de Minuta de Contrato para futura contratação a contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica.

São Miguel/RN, 14 de janeiro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

DESPACHO

À Procuradoria
Lizziane Ramos do Rêgo
Procuradora

Trata-se da Minuta do Contrato para futura contratação a contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica, por meio de **Dispensa de Licitação nº 004/2019**.

Procedemos com a confecção da minuta de Contrato a ser firmado. Diante do exposto, vão os autos à **PROCURADORIA**, para análise da minuta, e, por fim, para exame e aprovação das minutas, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

São Miguel/RN, 14 de janeiro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



MINUTA DO CONTRATO

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado _____, CNPJ/CPF _____, com sede na Rua _____, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr(a). _____, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - Contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será até ___/___/___ podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 2091 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos **inciso III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93**. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *"O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal"* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *"as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens"*.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Norte
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada Licitações e Contratos – Orientações Básicas, Brasília:

"É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa."

"Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa." Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

"Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas" Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

A prestação de serviço disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DAS COTAÇÕES

Assim, diante do exposto, restou comprovado ser o menor valor a proposta do Senhor Francisco Leonardo Ferreira.

O valor ofertado a esta Câmara foi de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensal pela contratação do serviço por período de (12) doze meses.

VI – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferí-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN – Centro – CEP: 59.920-000

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28.12.95, pág. 22.603).

"Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...)." Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço e habilitação.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de **produto ou serviço** similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VII – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação dos serviços pretendidos, foi:

Francisco Leonardo Ferreira
CPF: 061.019.704-50
Rua Augusta Pinheiro, 38 – Núcleo Manoel Vieira
São Miguel/RN.

VIII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel do Rio Grande
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

IX – CONCLUSÃO

Em relação aos preços, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente ao fornecimento do produto em questão, é decisão discricionária da Presidente da Câmara optar pela contratação ou não.

São Miguel/RN, em 15 de janeiro de 2019.

Luzithânia Maria de Aquino Silva

Secretária Legislativa

Matrícula nº. 137310-2



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2019

OBJETO: Contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do Senhor **FRANCISCO LEONARDO FERREIRA**, inscrito no CPF nº. 061.019.704-50, objetivando a **contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica**, com o valor mensal julgado de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 15 de janeiro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho
Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 004/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do Senhor **FRANCISCO LEONARDO FERREIRA**, inscrito no CPF nº. 061.019.704-50, objetivando a **contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica**, com o valor mensal julgado de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 15 de janeiro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Mellyna Passos Maia Coelho
Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

CONTRATO Nº. 002/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado o senhor Francisco Leonardo Ferreira, CPF nº. 061.019.704-50, com sede na Rua Augusta Pinheiro, 38 – Manoel Vieira – São Miguel/RN, de agora em diante denominada CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - Contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será de (09) nove meses podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscientos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 15 de fevereiro de 2019.

Mullyna Bessa Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

Francisco Leonardo Ferreira
Francisco Leonardo Ferreira
CPF: 061.019.704-50
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Carla Cristina V. F. Aguiar*
CPF: 027.774.834-92

2. *Réjelo Marcos de Souza*
CPF: 852 710 474 15



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

CONTRATO Nº. 002/2019

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado a Município de São Miguel, através do(a) Câmara Municipal de São Miguel, CNPJ-MF, Nº 08.393.126/0001-85, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, e do outro lado o senhor Francisco Leonardo Ferreira, CPF nº. 061.019.704-50, com sede na Rua Augusta Pinheiro, 38 – Manoel Vieira – São Miguel/RN, de agora em diante denominada CONTRATADO, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - Contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 - Este contrato fundamenta-se no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) Câmara Municipal de São Miguel, as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento será de (09) nove meses podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, totalizando o valor de **R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscientos reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) Câmara Municipal de São Miguel, e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária: 14 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
CNPJ 08.355.463/0001-88

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade da respectiva Comarca, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, 15 de fevereiro de 2019.

Milena Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

Francisco Leonardo Ferreira
Francisco Leonardo Ferreira
CPF: 061.019.704-50
CONTRATADO

Testemunhas:

1. *Carla Cristina Valcacer F. Aquino*
CPF: 027.774.324-92

2. *Ricardo Marini de Souza*
CPF: 832 710 474-15

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 004/2019**

OBJETO: Contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica.

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, AUTORIZO o procedimento de que se cogita em favor do Senhor FRANCISCO LEONARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº. 061.019.704-50, objetivando a contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica, com o valor mensal julgado de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Ordeno que se proceda a realização do respectivo empenho e a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

São Miguel/RN, 15 de janeiro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 74B52CBD

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 31 de Janeiro de 2019, Edição 0560.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 002/2019 – REF.: DISPENSA
Nº. 004/2019**

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL.

CNPJ: 08.393.126/0001-85

Representante: Mellyna Passos Maia Coelho

Contratado: FRANCISCO LEONARDO FERREIRA

CPF nº: 061.019.704-50

Objeto: Contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica.

Valor: Mensal julgado de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

Dotação: 12 - 1 . 1001 . 1 . 31 . 1 . 2.1 . 0 . 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 52DF965A

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 31 de Janeiro de 2019. Edição 0560.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO – DISPENSA Nº 004/2019

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação do Senhor FRANCISCO LEONARDO FERREIRA, inscrito no CPF nº. 061.019.704-50, objetivando a contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica, com o valor mensal julgado de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando o valor de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

São Miguel/RN, 15 de janeiro de 2019.

Mellyna Passos Maia Coelho

Presidente

Publicado por:
MARIA LUCINEIDE PEREIRA LIMA
Código Identificador: 3DE78737

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DAS CÂMARAS
MUNICIPAIS DO ESTADO DO RN no dia 31 de Janeiro de
2019, Edição 0560.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.fecamrn.com.br/diariomunicipal>



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A DISPENSA DE LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	004 / 2019	203051
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Dispensa de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000004/2019
Data da Expedição do Termo: 15/01/2019 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 31/01/2019 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, II
Valor Contratado: 9600,00
Objeto: Contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: MELLYNA PASSOS MAIA COELHO
CPF: 08260880407

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: TR.pdf
Código Validador do Arquivo: F8AEF72CCD7FD4BD74464E0C14AD9C8F

Nome do Arquivo Anexado: Minuta.pdf
Código Validador do Arquivo: A46A3F5BE2506A148A3CCFA6467FA1A5

Nome do Arquivo Anexado: Mapa_de_precos_da_pesquisa7773253188278945589-new.pdf
Código Validador do Arquivo: 5B734B813E501CD43DFA141A136546EA

Nome do Arquivo Anexado: Autorização.pdf
Código Validador do Arquivo: C8AB26EED22FC5CD5A95A568C769C232

Nome do Arquivo Anexado: Ratificação.pdf
Código Validador do Arquivo: A891D1AF781A8F668189025216B37345

Nome do Arquivo Anexado: FECAM ratificação.pdf
Código Validador do Arquivo: 64A51EA250B1D9FFFD70E76BFE173574

Nome do Arquivo Anexado: FECAM autorização.pdf
Código Validador do Arquivo: 8855FCFD280313012D6624D6B6C2A8DC

Nome do Arquivo Anexado: PARECER JURÍDICO.pdf
Código Validador do Arquivo: E94C63A2DC464496C9BA4F711092E84D



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE



JUSTIFICATIVA(S):

Justifica-se a necessidade para contratação da divulgação de ações da Câmara Municipal de São Miguel/RN, como projetos e demais ações dos Vereadores, como pautas das sessões.

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja apostado em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte
Protocolo de entrega de informações via internet
Número do Recibo:203051
Data e hora do Envio: 27/02/2019 10:49:00
Data e hora da criação deste Documento: 27/02/2019 10:49:01



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

São Miguel/RN, ___/___/___.

Nellyna Passos Maia Coelho
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ(MF): 08.393.126/0001-85
CONTRATANTE

Franisco Leonardo Fereiro
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. *Carla Cristiana V.F. Aquino*
CPF: 027.774.334-32

2. *Rejane Maria de Souza*
CPF: 852 710 474 75



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Dispensa nº 004/2019
Processo Administrativo nº 004/2019

Fundamentação	Lei nº. 8.666/93, art. 24, II.
Data para apresentação dos documentos	24 (vinte e quatro) horas
Objeto	Contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica.
Tipo	Menor preço por item
Documentos integrantes deste instrumento	Minuta do contrato e Modelo de Declaração

Ao Senhor
Francisco Leonardo Ferreira
CPF: 061.019.704-50
Rua Augusta Pinheiro, 38 – Núcleo Manoel Vieira
São Miguel/RN.

A **Câmara Municipal de São Miguel**, após apuração de valores através de pesquisa de preço, convida V.Sa. a apresentar os documentos abaixo descritos.

1.1 cédula de identidade;

1.2 prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

São Miguel/RN, em 14 de fevereiro de 2019.

Luzithânia Maria de Aquino Silva
Secretária Legislativa
Matrícula nº. 137310-2

DECLARO que recebi o presente convite e seus anexos, bem como ser interessado na forma da lei.

São Miguel/RN, em ____/____/____.

Assinatura por extenso



Lei 10.438, de 26/04/02
ENERGIA ELÉTRICA

(pedidos e reclamações não serão atendidos) ou www.cosern.com.br
 0800 725 7474
 0900 726 0207

neoenergia

Rua Mermoz, 150, Baldo, Natal, Rio Grande do Norte - CEP 59025-250
 CNPJ 08.324.196/0001-81 | Insc. Est. 20055199-0 | www.cosern.com.br

CAS CAIYA
 Bateria

DADOS DO CLIENTE
 ELIZABETE FERREIRA DA SILVA

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
 TV AUGUSTA PINHEIRO 38 NUCLEO
 MANOEL VIEIRA

CPF: 328.789.314-91

CENTRO/ÁREA URBANA
 SAO MIGUEL RN
 59920-000

CLASSIFICAÇÃO
 B1 RESIDENCIAL
 BAIXA RENDA COM NIS

CONTA CONTRATO		MÊS/ANO	
0853074985		12/2018	
DATA DE VENCIMENTO		DATA PREVISTA PRÓXIMA LEITURA	
02/01/2019		22/01/2019	
TOTAL A PAGAR (R\$)			52,33

Nº DA NOTA FISCAL	SÉRIE	EMIÇÃO
017118767	UNICA	21/12/2018
APRESENTAÇÃO	Nº DO CLIENTE	Nº DA INSTALAÇÃO
21/12/2018	3000626095	1456040

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo até 30 kWh	30,0000000	0,20541078	6,16
Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh	70,0000000	0,35213277	24,64
Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh	23,0000000	0,52819916	12,14
Acréscimo Bandeira AMARELA			0,21
Contrib. Ilum. Pública Municipal			3,38
ICMS-Parcela Subvencionada			5,79

TOTAL DA FATURA 52,33

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL									
Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	ANTERIOR DATA	ANTERIOR LEITURA	ATUAL DATA	ATUAL LEITURA	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
40582494	CAT	23/11/2018	13.152,00	21/12/2018	13.275,00	28	1,00000		123,00

HISTÓRICO DE CONSUMO		INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS			COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Mês/Ano kWh	Bar Chart	BASE DE CÁLCULO	%	VALOR DO IMPOSTO	Descrição	Valor/Porcentagem
DEZ 18 123		ICMS	43,15	18,00	7,76	0,18151450
NOV 18 130		PIS	43,15	0,60	0,25	0,27689200
OUT 18 113		COFINS	43,15	2,77	1,19	0,41532300
SET 18 124						TARIFAS APLICADAS
AGO 18 123						Consumo Ativo até 30 kWh
JUL 18 112						Consumo Ativo superior a 30 até 100 kWh
JUN 18 99						Consumo Ativo superior a 100 até 220 kWh
MAI 18 117						
ABR 18 123						
MAR 18 121						
FEV 18 109						
JAN 18 125						
DEZ 17 112						

INFORMAÇÕES IMPORTANTES
 Pague no ponto mais perto de você ou corraio São Miguel das Indústrias de Natal, Rio Grande do Norte, Centro / Multi per fumaric rua cel Nunes 118, centralista completa em www.cosern.com.br. O pagamento desta Nota Fiscal/Fatura deve ser feito somente em espécie. Na data de leitura e bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. O cliente é compensado quando há violação na continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento. Pagto. em atraso para multa 2% (Res 414/ANEEL), Juros 1% ao mês (Lei 10.438/02) e atualização monetária no próx. mês. Desconto pela aplicação de Tarifa Social de Energia Elétrica citada pela Lei nº 10.438 de 26/04/02 - R\$ 32,41. O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo de início para os padrões de atendimento comercial.

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição, para consulta, em nossas unidades de atendimento e no site www.cosern.com.br

LIMITE DE INTERRUPÇÕES				NÍVELS DE TENSÃO		
LIMITE MENSAL	LIMITE TRIMESTRAL	LIMITE ANUAL	TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÍNIMO	LIMITE DE VARIAÇÃO (V) MÁXIMO	
0,00	5,19	10,38	220	202	231	
0,00	3,30	6,60				

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
INSTITUTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DE POLÍCIA
COORDENADORIA DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR
Francisco Leonardo Ferreira

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2.483.206 DATA DE EXPEDIÇÃO 12.06.2003

NOME FRANCISCO LEONARDO FERREIRA
FILIAÇÃO ELIZABETH FERREIRA DA SILVA

NATURALIDADE SÃO MIGUEL/RN DATA DE NASCIMENTO 19.02.1988
DOC ORIGEM C.NASC. Nº 319 LIV. 57-A FLS. 216-V DO 2º CART. SÃO MIGUEL/RN

ASSINATURA DO DIRETOR
Cláudio da Silva Oliveira Ferreira

LEI Nº 7.116 DE 25/08/85
CLASSE DA SILVA OLIVEIRA FERREIRA /
COORD. DE IDENT. CIVIL E CRIMINAL /
ITEP / RN

FLS. Nº 05

CÂMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL - RN

DIAGRAM FORMULÁRIOS E SERVIÇOS LTDA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1169165342

PROIBIDO PLASTIFICAR
1169165342

NOME FRANCISCO LEONARDO FERREIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2483206 SSP RN

CPF 061.019.704-50 DATA NASCIMENTO 19/02/1988

FILIAÇÃO ELIZABETH FERREIRA DA SILVA

PERMISSÃO ACC CALHAB. AB

Nº REGISTRO 05344902683 VALIDADE 19/11/2020 1ª HABILITAÇÃO 07/11/2011

OBSERVAÇÕES

Francisco Leonardo Ferreira
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SÃO MIGUEL, RN DATA EMISSÃO 20/11/2015

ASSINATURA DO SUPERVISOR 34191596067 RN702310249

DE URBEM - RN - RIO GRANDE DO NORTE



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Tributação
Procuradoria Geral do Estado



CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 5804330
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: **Pessoa sem cadastro no Estado do RN**
CPF: **061.019.704-50**

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.m.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em 11/01/2019 às 09:45:15 <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 177.37.200.16.

Validade até 10/02/2019.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FRANCISCO LEONARDO FERREIRA
CPF: 061.019.704-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:46 do dia 11/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/07/2019.

Código de controle da certidão: **F3C7.BD95.F63D.D9F7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL
SECRETARIA MUN. DE ADM. FIN. PLAN. E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



Endereço: RUA PADRE TERTULIANO FERNANDES, 46-CENTRO Telefone: (84)3353-2351 CNPJ: 08.355.463/0001-88

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 11/01/2019.

Nome: FRANCISCO LEONARDO FERREIRA	Sequencial: 8008
CPF/CNPJ: 061.019.704-50	Validade: 10/02/2019
Endereço: RUA AUGUSTA PINHEIRO 38 Localização: NÚCLEO MANOEL VIEIRA SÃO MIGUEL 59920000	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL, 11 de Janeiro de 2019.

VIA INTERNET

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO ACESSANDO O SITE DO MUNICÍPIO
WWW.SAOMIGUEL.RN.GOV.BR
CLIQUE EM PORTAL DO CONTRIBUINTE

Código de Verificação: 32DC3D5A7988B1C4C297CF77D97FE5171514E98B



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

TERMO DE JUNTADA

Em 15 de janeiro de 2019, faço anexar ao presente processo administrativo de nº 004/2019, o Instrumento Convocatório com o devido recebido e os documentos solicitados nos itens 1.1 e 1.2.

São Miguel/RN, em 15 de janeiro de 2019.

Luizethônia Maria de Assis Silva
Secretaria Legislativa



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 004/2019.
Contratação de site/blog para divulgação de
matérias institucionais da Câmara Municipal de
São Miguel, incluindo cobertura fotográfica.

I – Do relatório

A Presidente da Câmara Municipal de São Miguel/RN determinou o encaminhamento do procedimento de Dispensa de Licitação por Limite nº. 004/2019, tendo por objeto a **contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica.**

Acompanharam o processo as cotações/orçamentos das empresas consultadas.

O mesmo foi distribuído a esta Procuradora para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou diversos casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

(MEIRELLES, Hely Lopes. *Licitação e Contrato Administrativo*. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 - É dispensável a licitação: Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para contratação de serviços com valor estimado até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), caso ultrapasse esse valor necessária à abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85
Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que se trata da **contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica.**

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

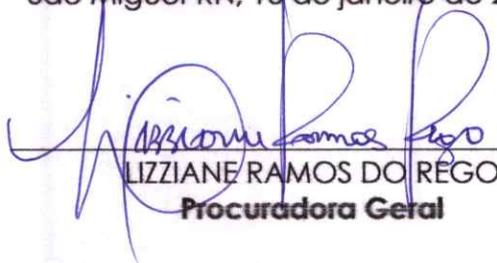
III - Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto nos artigos 23, inciso II, alínea "a" e 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Sugiro a Vossa Excelência à continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

São Miguel-RN, 15 de janeiro de 2019.


LIZIANE RAMOS DO REGO
Procuradora Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel
CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

PROC. ADMINISTRATIVO Nº: 004/2019

DESTINO: Gabinete da Presidente

Ao Gabinete da Presidente

Mellyna Passos Maia Coelho

Câmara Municipal de São Miguel

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PREÇO E ESCOLHA

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto a **contratação de site/blog para divulgação de matérias institucionais da Câmara Municipal de São Miguel, incluindo cobertura fotográfica**, solicitado em 04 de janeiro de 2019.

Ressalta-se que nos autos constam a Carta Proposta mais vantajosa elaborada pelo senhor **Francisco Leonardo Ferreira**, devidamente aprovado pela Autoridade Competente desta Autarquia, no qual evidencia os serviços a serem contratados.

II – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Câmara Municipal de São Miguel

CNPJ 08.393.126/0001-85

Rua Chico Otaviano, SN - Centro - CEP: 59.920-000

serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes